



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 347, DE 2017
(Do Sr. Jair Bolsonaro e outros)**

Acresce inciso IV ao artigo 102 da Constituição Federal para conferir apenas ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de aplicativos de troca de informações via internet.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 102, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 102 (...)

IV – Decidir, pela maioria de seus membros, sobre a suspensão de serviços de comunicação via internet, do uso de aplicativos que permitam troca de informações entre usuários por meio de vídeos, áudios, fotos, documentos, textos, sinais gráficos e imagens de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade conferir apenas ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de aplicativos de troca de informações via internet, a exemplo do WhatsApp, Telegram, Twitter, Facebook, YouTube, Instagram, Messenger, Snapchat, Skype, Viber, serviços de email, dentre outros.

Pela importância do livre acesso à informação, da liberdade de expressão e, sobretudo, objetivando inibir suspensões e interrupções “casuais” de meio de comunicação essencial à nossa democracia, apenas a Suprema Corte poderá, pela maioria de seus membros, adotar tal medida que impacta sobremaneira toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0347/17

Autor da Proposição: JAIR BOLSONARO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/07/2017

Ementa: Acresce inciso IV ao artigo 102 da Constituição Federal para conferir apenas ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de aplicativos de troca de informações via internet.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	005
Fora do Exercício	002
Repetidas	042
Illegíveis	001
Retiradas	000
Total	226

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
19	ASSIS MELO	PCdoB	RS
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	AUREO	SD	RJ
22	BEBETO	PSB	BA
23	BETO FARO	PT	PA

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
33	CÉSAR HALUM	PRB	TO
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	COVATTI FILHO	PP	RS
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL COELHO	PSDB	PE
43	DANIEL VILELA	PMDB	GO
44	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
45	DÉCIO LIMA	PT	SC
46	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
47	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
48	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
49	DELEGADO WALDIR	PR	GO
50	DIEGO GARCIA	PHS	PR
51	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
54	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
55	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
58	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
59	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
60	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
61	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
64	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FAUSTO PINATO	PP	SP
67	FELIPE MAIA	DEM	RN
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FLAVINHO	PSB	SP
70	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
71	GENECIAS NORONHA	SD	CE
72	GEORGE HILTON	PSB	MG

73	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
76	GOULART	PSD	SP
77	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
78	HUGO MOTTA	PMDB	PB
79	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
82	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
83	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
84	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
85	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JOZI ARAÚJO	PODE	AP
91	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
98	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
103	MAIA FILHO	PP	PI
104	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
105	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
107	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
108	MARCELO MATOS	PHS	RJ
109	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
110	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
111	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
112	MARIA HELENA	PSB	RR
113	MAURO LOPES	PMDB	MG
114	MAURO MARIANI	PMDB	SC
115	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
116	MILTON MONTI	PR	SP
117	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
118	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON MEURER	PP	PR
121	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
124	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
125	PASTOR EURICO	PHS	PE
126	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
127	PAULO FOLETTI	PSB	ES
128	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
129	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
132	PEDRO VILELA	PSDB	AL
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
135	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
136	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
137	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
138	REMÍDIO MONAI	PR	RR
139	RENZO BRAZ	PP	MG
140	ROBERTO ALVES	PRB	SP
141	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
142	ROBERTO SALES	PRB	RJ
143	RONALDO CARLETTI	PP	BA
144	RONALDO FONSECA	PROS	DF
145	RONALDO LESSA	PDT	AL
146	RONALDO MARTINS	PRB	CE
147	RUBENS OTONI	PT	GO
148	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
149	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
152	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
153	SILVIO TORRES	PSDB	SP
154	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
155	TAKAYAMA	PSC	PR
156	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
157	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
158	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
159	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
160	VALADARES FILHO	PSB	SE
161	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
162	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
163	VANDER LOUBET	PT	MS
164	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
165	VICENTE CANDIDO	PT	SP
166	VICENTINHO	PT	SP
167	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
168	VICTOR MENDES	PSD	MA
169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	VITOR LIPPI	PSDB	SP

171 WALDIR MARANHÃO	PP	MA
172 WALTER IHOSHI	PSD	SP
173 WELITON PRADO	PMB	MG
174 WILSON FILHO	PTB	PB
175 ZÉ GERALDO	PT	PA
176 ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)*](#)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)*](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União,

do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. [\(Alínea acrescida pela](#)

[Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal

examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (["Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO